



REGULAMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E

ARQUEOLÓGICO DE ALJEZUR

PREÂMBULO

A Associação de Defesa do Património Histórico e Arqueológico de Aljezur, adiante designada por Associação, adota a sigla ADPA, foi constituída por escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Aljezur, em 12 de Fevereiro de 1996.

A Associação rege-se pelos Estatutos publicados no Diário da República nº. 156, III Série, de 8 de Julho de 1996 e alterados em 10 de Maio de 1996, conforme publicação no Diário da República nº. 35, III Série, de 11 de Fevereiro de 2002.

É considerada uma Instituição de Utilidade Pública, por Despacho do Primeiro Ministro, de 23 de Dezembro de 2002, conforme Declaração n.º 12/2003, publicada no Diário da República n.º 12, II Série, de 15 de Janeiro de 2003.

Tendo em conta que os Estatutos da Associação não continham normas de funcionamento dos Órgãos Sociais, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 29 de Dezembro do 2012, o Regulamento Interno com um conjunto de princípios que têm suportado a vida associativa.

Por se considerar que o Regulamento apresenta algumas lacunas e que, desde a sua aprovação, foi publicada legislação relevante, torna-se necessário proceder a algumas alterações no sentido de melhorar o funcionamento da Associação, pelo que, propomos à Assembleia Geral a discussão e aprovação do presente Regulamento Interno

CAPÍTULO I

OBJECTIVO E ACTIVIDADE

Artigo 1.º

Objectivos

A Associação de Defesa do Património Histórico e Arqueológico de Aljezur (ADPA) tem como principais objectivos:

- a) Acção constante de prospecção, de inventariação, de investigação, de divulgação e de defesa do património paleontológico, arqueológico e histórico-cultural do concelho de Aljezur;
- b) Divulgar as suas actividades ou outras que se insiram nos mesmos objectivos, bem como, exercer uma acção pedagógica junto das instituições e da população em geral.

Artigo 2.º

Actividades

1 - A ADPA desenvolve as suas acções no âmbito de:

- a) Prospecção de campo e consequente escavação arqueológica, com vista a identificar locais de interesse científico e cultural;
- b) Tratamento e restauro de materiais arqueológicos, de acordo com os meios técnicos e humanos ao seu dispor;
- c) Estudo e divulgação de materiais, estações, edifícios ou zonas históricas;
- d) Divulgação pública das suas actividades através de exposições de colóquios, de visitas guiadas, de publicações ou outras formas adequadas.

2 - Sempre que possível, a Associação de Defesa do Património Histórico e Arqueológico de Aljezur promoverá estas actividades em cooperação com outras instituições culturais, com estabelecimentos de ensino, com autarquias e com colectividades.

CAPÍTULO II

FORMA DE OBRIGAR E REPRESENTAÇÃO

Artigo 3.º

Forma de obrigar e representação

A Associação é representada em juízo e fora dele pela Direcção, nos termos das alíneas seguintes:

- a) Para obrigar a Associação é necessária e bastante a assinatura do Presidente da Direcção, ou na sua ausência, do Vice-Presidente;
- b) Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas, sendo uma do Presidente da Direcção ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro;
- c) Os actos de mero expediente administrativo poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção;
- d) A Direcção pode delegar em funcionário a assinatura de determinados actos administrativos de mero expediente;
- e) A Direcção pode constituir representantes externos à Associação, sempre que, por razões de ordem técnica ou de outra natureza se justifique.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Órgãos Sociais

São Órgãos da Associação:

- 1 - A Assembleia Geral;
- 2 - A Direcção;
- 3 - O Conselho Fiscal.

Artigo 5.º

Mandato e posse

- 1 - A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos, sem prejuízo da destituição nos termos da Lei.
 - a) Os seus membros podem ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 - As eleições devem realizar-se no mês Dezembro, em reunião ordinária da Assembleia Geral.
- 3 - A posse dos novos Órgãos Sociais será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do acto eleitoral.
 - a) Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, o Presidente da Mesa eleito fá-lo-á, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.
- 4 - Os membros dos Órgãos Sociais cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que vierem a ser eleitos.

Artigo 6.º

Membros dos órgãos sociais

- 1 - Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões em que estiverem presentes, são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
 - a) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta;
 - b) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na Acta da primeira reunião a que assistirem.
- 2 - Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho acumulado em mais de um cargo.
- 3 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar nem participar na discussão de assuntos que directamente lhes diga respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, os ascendentes, os descendentes, ou os que vivam em regime de união de facto, nos termos da legislação em vigor.
- 4 - O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes não é remunerado, contudo, quando se justificar, podem ser pagas as despesas que forem feitas em representação da Associação, de acordo com o que estiver definido em norma interna da Direcção.

- 5 - É vedado aos membros dos Órgãos Sociais tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.
- 6 - A violação do disposto no número anterior implica a perda de mandato e a suspensão da capacidade eleitoral pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.
- 7 - A aplicação das sanções previstas no número anterior é da competência da Assembleia Geral.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 7.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.

É dirigida pela Mesa, composta por Presidente e por dois Secretários.

Artigo 8.º

Reuniões

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 9.º

Reunião ordinária

1 - Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 31 de Dezembro para apreciar e votar o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte, cujos documentos deverão ficar à disposição dos sócios, 8 dias antes da reunião;
- b) Até 31 de Março para discutir e votar o Relatório da Direcção, as Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior, cujos documentos deverão estar à disposição dos sócios, 8 dias antes da reunião.

2 - Nas reuniões ordinárias, a Assembleia Geral pode tratar de qualquer outro assunto que não tenha sido incluído na ordem de trabalhos, desde que, pelo menos, dois terços dos sócios presentes aceitem a sua inclusão na ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Reunião extraordinária

- 1 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direcção;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 20 sócios no pleno gozo dos seus direitos à data do requerimento;
 - d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.
- 2 - A convocatória para a reunião solicitada nos termos do número anterior deverá ser efectuada no prazo máximo de 15 dias.
- 3 - A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos sócios requerentes.

Artigo 11.º

Convocação

- 1 - A Assembleia Geral é convocada mediante Edital afixado na sede da Associação, por carta endereçado ao sócio ou por correio eletrónico para os associados que disponibilizem este meio de comunicação, com a antecedência mínima de 10 dias, excepto quando coincida com a marcação do acto eleitoral, referido nº. 1 do artigo 48.º.
- 2 - Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como, a respectiva ordem de trabalhos e a informação constante no artigo seguinte.

Artigo 12.º

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia-geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 13.º

Competência da Assembleia Geral

- 1 - Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos da Associação;
- 2 - São necessariamente da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos Órgãos da Associação;
- 3 - Votar o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas e Parecer do Conselho Fiscal;
- 4 - A extinção da Associação;
- 5 - A autorização para esta demandar os titulares dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 14.º

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo regular funcionamento da Assembleia e pelo cumprimento da ordem de trabalhos.
- c) Ler e sujeitar a ratificação da acta da reunião anterior.
- d) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 15.º

Secretários da Mesa da Assembleia Geral

Compete aos secretários:

- a) Lavrar a acta da Assembleia Geral e a admissão de todos os requerimentos enviados à Mesa.
- b) Ser-lhes-ão atribuídas as funções previstas neste Regulamento para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na ausência deste, observando-se, para tanto, a ordem da eleição do 1º Secretário.

Artigo 16.º

Actas

Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas Actas, de onde constará o número de sócios presentes, os assuntos debatidos e as deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Secção III

Da Direcção

Artigo 17.º

Composição

- 1 - A Direcção é o Órgão executivo da Associação, sendo composta por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; e Vogal.
- 2 - Serão eleitos mais dois elementos que assumirão funções no caso de vagar algum dos cargos, devendo, para o efeito, ser chamados de acordo com a sua posição na lista da eleição e ocuparão os lugares conforme votação efectuada pelos membros da Direcção.
- 3 - A Direcção não poderá funcionar com menos de três membros.

Artigo 18.º

Competências

- 1 - Compete à Direcção:
 - a) Garantir a prossecução do fim social da Associação, assegurando a organização e o seu funcionamento;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e quaisquer decisões emanadas da Assembleia Geral;
 - c) Dinamizar as actividades internas e externas da Associação;
 - d) Zelar pelos interesses da Associação superintendendo todos os seus serviços de maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
 - e) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - f) Elaborar o Relatório de Gestão e Contas do ano anterior;
 - g) Ordenar a instauração de processos disciplinares e punir os sócios, nos limites da sua competência;
 - h) Eliminar os sócios, nos termos da sua competência;
 - i) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
 - j) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão;

- k) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que os Estatutos o imponham ou julgue necessário;
- l) Nomear grupos de trabalho com vista a uma melhor prossecução dos objectivos estatutários, sempre que julgue necessários.

2 - A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

3 - Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que, expressamente tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitarem, na acta respectiva.

Artigo 19.º

Competências do Presidente da Direcção

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Direcção em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Assegurar com o Secretário a regularidade da elaboração e assinatura das Actas das reuniões da Direcção;
- f) Coordenar a elaboração do Plano de Actividades, do Orçamento e do Relatório de Contas;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe estão atribuídas nos Estatutos, Regulamentos e demais Normas.

Artigo 20.º

Competências do Vice-Presidente da Direcção

Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Direcção.

Artigo 21.º

Competências do Secretário

Ao Secretário incumbe a organização e orientação de todo o serviço de secretaria, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção e a elaboração das Actas.

Artigo 22.º

Competências do Tesoureiro

Ao Tesoureiro compete:

- a) Promover a arrecadação das receitas;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os recibos das quotas, jotas e de quaisquer outras receitas, e fiscalizar a sua cobrança;
- e) Elaborar mensalmente um balancete com as receitas e as despesas, que depois de aprovado em reunião de Direcção, será afixado na sede;
- f) Participará na elaboração do Orçamento, de onde constará, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas.

Artigo 23.º

Competências do Vogal

O Vogal colabora em todos os serviços relativos à administração, exercendo as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1 - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal;
- 2 - As deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate;
- 3 - A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos;

4 - Das reuniões da Direcção serão lavradas as Actas em livro próprio que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 25.º

Coadjuvação

- 1 - A Direcção poderá nomear, um ou vários membros da Mesa da Assembleia Geral e/ou do Conselho Fiscal, ou ainda associados de reconhecida competência, a fim de a representar em eventos, colóquios, seminários, encontros, reuniões que se considere de elevada importância para a Associação, sempre que esta não possa estar presente.
- 2 - A Direcção poderá nomear ainda, associados de reconhecida competência, para a coadjuvar na organização de eventos e actividades, implementação e realização de projectos e trabalhos específicos, que venham a demonstrar-se de elevada importância para a prossecução dos objectivos da Associação.
- 3 - Os nomeados apenas poderão representar a Associação para os fins deliberados pela Direcção, não tendo por isso, qualquer poder deliberativo sobre esses assuntos. Toda e qualquer responsabilidade decorrente dos seus actos é da inteira responsabilidade da Direcção, desde que se enquadrem dentro da missão atribuída.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 26.º

Composição

O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da Associação, sendo composto por: Presidente; Secretário; e Relator.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Fiscal

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos da Direcção, zelando pelo cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamentos e, em especial:
 - a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgue conveniente;
 - b) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral sempre que se justificar;

- c) Dar parecer sobre o Orçamento e o Relatório e Contas da Gerência apresentadas pela Direcção;
- d) Verificar o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente a alteração dos Estatutos, Regulamento Interno e a extinção da Associação.

2 - Como Comissão de Sindicância compete-lhe:

- a) Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
- b) Inquirir acerca do procedimento de qualquer sócio ou quaisquer factos que os Corpos Gerentes considerem dignos de averiguação especial;
- c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

Artigo 28.º

Compete ao Presidente:

- 1 - Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- 2 - Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 29.º

Compete ao Secretário:

- 1 - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- 2 - Lavrar as Acta das reuniões;
- 3 - Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos sócios.

Artigo 30.º

Compete ao Relator:

Coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 31.º

Reuniões

- 1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelos menos, uma vez em cada ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que o julgue por conveniente e para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, ou ainda a pedido da Direcção.
- 2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em livro de Acta, assinadas pelos presentes.

Secção V

Deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais

Artigo 32.º

Deliberações

- 1 - Só podem ser tomadas deliberações cujo objecto se inclua na ordem de trabalhos da respectiva reunião.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que por imposição legal ou estatutária se exija maioria qualificada ou a maioria absoluta.
- 3 - Quando for exigida a maioria absoluta e esta não se forme, sem que se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 4 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 5 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos salvo se, pelo menos, dois terços dos presentes na reunião reconhecerem a urgência das propostas de aditamento.
- 6 - Os sócios não podem votar nem participar na discussão de assuntos que directamente lhes diga respeito, bem como, em matérias que sejam interessados

os respectivos cônjuges, os descendentes, os ascendentes, ou os que vivam em regime de união de facto, nos termos da legislação em vigor.

- 7 - As deliberações tomadas com infracção no disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.
- 8 - Nas deliberações que envolvam juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, o Presidente do Órgão, pode determinar que a votação seja feita por escrutínio secreto.
- 9 - Para que as deliberações tomadas se tornem eficazes, a Acta deve ser aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita e submetida a votação na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 33.º

Admissão de sócios

- 1 - Podem ser sócios da Associação os indivíduos ou as pessoas colectivas legalmente constituídas, que como tal sejam admitidas pela Direcção, a pedido dos próprios ou sob proposta de um sócio efectivo, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2 – Caso a proposta de admissão seja rejeitada, o sócio proposto poderá interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, a qual deliberará pela sua aceitação ou rejeição.

Artigo 34.º

Classificação dos sócios

Os sócios da ADPA serão classificados como efectivos, beneméritos e honorários, de acordo com as disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Sócios Efectivos

Os sócios efectivos podem ser singulares ou pessoas colectivas e estão sujeitos aos deveres constantes no artigo 41.º deste Regulamento.

Artigo 36.º

Sócios Beneméritos

São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas de grande relevância sejam como tal considerados em deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, gozando das seguintes regalias:

- a) Participação em todas as actividades da Associação;
- b) Receber gratuitamente as publicações periódicas editadas pela Associação;
- c) Usufruir de descontos noutras publicações ou materiais editados pela Associação.

Artigo 37.º

Sócios Honorários

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, que por serviços relevantes prestados à Associação ou ao concelho mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de 1/5 dos sócios efectivos, gozando das seguintes regalias:

- a) Participação em todas as actividades da Associação;
- b) Receber gratuitamente as publicações periódicas editadas pela Associação;
- c) Usufruir de descontos noutras publicações ou materiais editados pela Associação.

Artigo 38.º

Quotas

- 1 - Os sócios individuais ou colectivos estão obrigados ao pagamento de uma quota anual, de valor fixado em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 2 - O pagamento da quota dever ser feito anualmente.

Artigo 39.º

Fiscalização dos Sócios

- 1 - Nenhum sócio pode ser privado de obter dos Órgãos Directivos as informações que necessite, sobre as actividades da ADPA, de consultar documentos e de exigir a prestação de contas, que devem ser solicitados por requerimento devidamente fundamentado.
- 2 - Está vedada a consulta de documentos quando esteja proibida a sua divulgação, nos termos previstos no Regulamento Geral da Protecção de Dados.

Artigo 40.º

Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios:

- a) Comparecer, sempre que possível, às reuniões e Assembleias Gerais para que seja convocado, colaborando activamente no seu funcionamento;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Participação nas actividades da Associação;
- d) Defender e preservar o património da Associação;
- e) Promover todas as iniciativas necessárias e convenientes ao desenvolvimento da Associação;
- f) Respeitar o que está estabelecido nos Estatutos e Regulamentos da Associação.

§ único - No caso de o sócio ser uma pessoa colectiva, esta dispõe de um único voto, e far-se-á representar nas reuniões da Assembleia Geral por um elemento devidamente credenciado.

Artigo 41.º

Uso de bens da Associação

O uso de bens da Associação, designadamente, equipamentos ou materiais arqueológicos, por parte dos sócios para fins de investigação ou outros, será regido por Regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 42.º

Exoneração

- 1 - Todo o sócio tem direito a pedir a sua exoneração da Associação;
- 2 - A exoneração será solicitada, por escrito, à Direcção.

Artigo 43.º

Exclusão

A exclusão de um sócio poderá dar-se nos seguintes casos:

- a) Quando deixe de pagar as quotas por um período de 2 anos, e, após ter sido notificado para o fazer, não proceda à sua regularização;
- b) Quando lhe seja imputada violação grave das suas obrigações, com o intuito de tirar benefício em proveito próprio e em prejuízo da Associação;
- c) Em caso de interdição ou inabilitação.

Artigo 44.º

Deliberação sobre a exclusão

- 1 - A exclusão prevista nas alíneas b) e c) do artigo anterior depende de aprovação em Assembleia Geral e produz efeitos decorridos oito dias sobre a data da respectiva comunicação ao excluído;
- 2 - O direito de oposição do sócio excluído caduca decorrido o prazo referido na alínea anterior.

Artigo 45.º

Readmissão de sócio

- 1 - Podem ser readmitidos, a seu pedido, os sócios que tenham sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas, desde que, efectuem o pagamento das quotas em dívida;
- 2 - Os sócios expulsos só poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante novos factos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Artigo 46.º

Eleição

- 1 - A marcação da Assembleia Geral para a realização de eleições deverá ocorrer com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Se assim for entendido, a Direcção cessante pode apresentar a sufrágio, uma lista concorrente aos Órgãos Sociais.
- 3 - As listas para os três Órgãos, devem conter o nome de todos os membros, com a indicação do cargo que ocupam, da sua aceitação e serão acompanhadas do respectivo programa de acção.
- 4 - As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Mesa Assembleia Geral e têm que ser entregues na secretaria da Associação, até 8 dias antes da data fixada para a eleição. Da sua apresentação será passado o respetivo recibo.
- 5 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará a regularidade das candidaturas e, nas 24 horas subsequentes à sua apresentação, mandará afixar na sede da Associação.
- 6 - Se constatar que as listas contêm irregularidades que não permitam a sua admissão, o Presidente notificará o mandatário, ou o primeiro subscritor da lista, para suprir as deficiências, marcando um prazo para o efeito.
- 7 - Após a Mesa ter deliberado sobre a aceitação ou rejeição das listas, será atribuída a cada lista aprovada uma letra de identificação, de acordo com a sua ordem de recepção.
- 8 - A eleição dos Órgãos Sociais será feita por escrutínio secreto, tendo cada sócio direito a um voto.

Artigo 47.º

Acto eleitoral

- 1 - A eleição para os Órgãos Sociais realizar-se-á na Assembleia Geral do mês de Dezembro.
- 2 - Quando as eleições não forem realizadas em Assembleia Geral ordinária de Dezembro, ou não tenham sido apresentadas listas a sufrágio, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
- 3 - Serão excluídos e considerados nulos os boletins de voto que forem viciados ou deteriorados, designadamente que tenham riscado uma ou mais listas, ou acrescentado qualquer palavra ou sinal.
- 4 - No acto da votação, cada lista far-se-á representar por um seu elemento.
- 5 - O escrutínio far-se-á após concluída a votação, e serão proclamados eleitos os componentes da lista que obtenha maior número de votos válidos.

Artigo 48.º

Requisitos da elegibilidade

São elegíveis os sócios efectivos singulares que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- c) Não se encontrem inibidos por decisão judicial.

Artigo 49.º

Inelegibilidades

Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

CAPÍTULO VII

Da alteração regulamento interno

Artigo 59.º

Alteração ao regulamento interno

- 1 - O presente regulamento só pode ser reformulado ou alterado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 1/5 dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - As alterações propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede, com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais gerais

Artigo 60.º

Regime subsidiário

A Associação, no exercício da sua actividade, para além dos Estatutos e do presente Regulamento ou outros que venham a ser aprovados, regular-se-á pela legislação aplicável.

Artigo 61º.

Casos omissos

- 1- Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução do presente Regulamento, serão resolvidas em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito.
- 2- A resolução de casos omissos não previstos e das dúvidas suscitadas que não possam ser resolvidas nos termos do número anterior, serão da competência da Assembleia Geral que para tal será soberana.

Artigo 62º.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia Geral, revogando o anteriormente.

Regulamento Interno aprovado na reunião da Assembleia Geral de 29 de Fevereiro de 2020.